



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 9.727, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.
(atualizada até a [Lei nº 11.332, de 07 de junho de 1999](#))

Cria cargos de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça na carreira do Ministério Público e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados, na carreira do Ministério Público, dois cargos de Procurador de Justiça, junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Fica criado, na carreira do Ministério Público, um cargo de Promotor de Justiça de entrância final, junto à Vara de Falências e Concordatas.

Art. 3º - Fica autorizada a instalação de uma pagadoria junto à Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de movimentar recursos consignados ao Ministério Público.

Art. 4º - Cria, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça, um cargo de Diretor-Geral, padrão 12.

~~§1º - O titular do cargo de Diretor-Geral perceberá a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), incidentes sobre os vencimentos do cargo em comissão, ainda que o exercício seja na forma de função gratificada.~~

§ 1º - O titular do cargo de Diretor-Geral perceberá a gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre os vencimentos do cargo em comissão, ainda que o exercício seja na forma de função gratificada. **(Redação dada pela Lei nº [11.332/99](#))**

~~§ 2º - São funções do Diretor-Geral:~~

- ~~a) assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;~~
- ~~b) supervisionar os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça e os serviços auxiliares do Ministério Público;~~
- ~~c) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;~~
- ~~d) aprovar a indicação ou designar funcionários ou servidores para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;~~
- ~~e) despachar, com o Procurador-Geral, o expediente da Direção-Geral e das unidades subordinadas;~~
- ~~f) dar posse e exercício aos funcionários e servidores do Ministério Público;~~
- ~~g) autorizar a convocação de funcionários e servidores para a prestação de serviços extraordinários ou em horário especial de trabalho;~~
- ~~h) autorizar, aos funcionários e servidores, o gozo de férias e de licença-prêmio;~~
- ~~i) determinar a instauração de procedimento para a apuração de infrações disciplinares dos funcionários e servidores, exceto o processo administrativo;~~

~~j) aplicar aos funcionários e servidores, as sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias;~~

~~l) visar extratos para publicações no Diário Oficial;~~

~~m) praticar os atos e exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

§ 2º - São funções do Diretor-Geral: (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

a) assistir o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos no desempenho de suas funções; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

b) supervisionar os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça e os serviços auxiliares do Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

c) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

d) despachar, com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o expediente dos servidores do Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

e) dar, junto ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, posse e exercício aos funcionários e servidores do Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

f) autorizar a convocação de funcionários e servidores para a prestação de serviço extraordinário ou em horário especial de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

g) autorizar, aos servidores, o gozo de férias e de licença-prêmio; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

h) determinar a instauração de procedimento para apuração de infrações disciplinares dos funcionários e servidores, exceto o processo administrativo; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

i) aplicar, aos funcionários e servidores, as sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

j) praticar os atos e exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. (Redação dada pela Lei nº 11.003/97)

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de setembro de 1992.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.